



**PORTARIA Nº 09/2020**  
**De 15 de janeiro de 2020**

Define as regras de apoio à iniciativa privada e dá outras providências.

A **DIRETORA EXECUTIVA** da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha”, a Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA-ARARAQUARA), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

**CONSIDERANDO** a finalidade estatutária de apoio à iniciativa privada;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer regras para credenciamento da Fundação no âmbito das Operadoras de Planos Privados de Saúde Complementar;

**CONSIDERANDO** a necessidade de definir os valores para custeio das atividades dirigidas à iniciativa privada;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar os recursos financeiros necessários para manutenção de seu funcionamento;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os usuários provenientes da iniciativa privada terão o mesmo padrão de assistência profissional ofertada pela Fundação aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 2º** Fica destinado o percentual de até 40% dos leitos da Maternidade Gota de Leite de Araraquara para o atendimento dos usuários provenientes da iniciativa privada, incluindo as Operadoras de Planos Privados de Saúde Suplementar, priorizados os usuários SUS atendidos no âmbito da contratualização mantida entre a Fundação e a Secretaria Municipal de Saúde.



**Parágrafo único.** Os serviços de apoio abertos à iniciativa privada serão os indicados nos Anexos desta Portaria.

**Art. 3º** A disponibilização de serviços à iniciativa privada será efetivada mediante termo de credenciamento com operadoras de planos de saúde e assinatura de contrato padrão de prestação de serviço firmado entre a Fundação e particular.

§1º O apoio à iniciativa privada deverá submeter-se aos protocolos do Ministério da Saúde observados pela Fundação, em especial a Diretriz Nacional de Assistência ao Parto Normal do Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias (CONITEC) e Protocolo Clínico de Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para parto cesariana.

§2º Os padrões de acomodação, coletiva ou privativa, serão ofertados, nos termos contratuais, de acordo com a disponibilidade da instituição observado o disposto nos serviços descritos nos anexos desta portaria.

§3º As Operadoras de Planos Privados de Saúde Suplementar são, para todos os fins de direito e para os termos desta Portaria, solidariamente responsáveis, perante a Fundação, pela atuação dos médicos de sua rede credenciada.

**Art. 4º** O credenciamento junto à Fundação só poderá ocorrer com as Operadoras de Planos Privados de Saúde Suplementar devidamente registradas na Agência Nacional de Saúde (ANS).

§1º O credenciamento só poderá ser celebrado após aprovação das diretorias técnica e administrativa, suprida a manifestação individual daqueles que assinarem o ajuste.

§2º Deverá constar em contrato a obrigação da Operadora de Plano Privado de Saúde Suplementar fornecer treinamento, capacitação e apoio técnico necessários para processamento das informações administrativas e financeiras referentes aos serviços realizados aos seus usuários.



**Art. 5º** Será admitida a presença de médicos externos credenciados (integrantes da rede de operadoras ou indicados pelos particulares contratantes) previamente cadastrados, desde que autorizada pelo Diretor Clínico do hospital e, na sua ausência, pelo Diretor Técnico, obedecidas as cautelas de estilo, as normas legais e protocolos aplicáveis.

**Parágrafo único.** No caso de presença de médicos externos, os custos dos honorários serão suportados diretamente pela Operadora de Planos Privados de Saúde Suplementar ou pelo particular contratante, ficando a Fundação eximida de qualquer tipo de responsabilidade.

**Art. 6º** Nos contratos com as Operadoras de Planos Privados de Saúde Suplementar não se admitirão glosas de procedimentos pré-aprovados ou dos pacotes de serviços, cabendo tal conduta apenas nos demais procedimentos realizados sem aprovação prévia, sujeitando-se a recusa ao pagamento à análise de auditor eleito pelas partes em contrato, designado especificamente para dirimir tais conflitos de interesses nos termos desta Portaria, com prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da designação da auditoria, para a conclusão.

§1º Os pacotes de serviços a serem pactuados entre a Fundação e as Operadoras de Planos Privados de Saúde Suplementar serão definidos, sempre que possível, em regime de custo fechado estimado, por evento, e nos limites estipulados, não sendo objetos de glosas ou auditorias da Operadora o seu conteúdo, e eventuais custos adicionais não abrangidos pelos pacotes de serviços deverão ser pagos no total apresentado, sendo inadmitida a retenção administrativa dos valores dos custos adicionais eventualmente impugnados; e, no caso de procedência de impugnação por parte da Operadora, serão os valores julgados indevidos devolvidos, no prazo máximo de 30 dias, nos termos do contrato.

§2º Constituem fundamento para glosa ou impugnação à prestação de serviço considerado tecnicamente injustificado ou excessivo pela Operadora para o caso concreto, ou quando desatendidas formalidades documentais necessárias à rotina operacional cujas razões devem



ser indicadas pelo sistema TISS (Troca de Informações na Saúde Suplementar), no prazo de pagamento da fatura.

§3º Os pagamentos dos serviços prestados pela Fundação às Operadoras de Planos Privados de Saúde Suplementar deverão ocorrer no prazo estipulado em contrato, em prazo não superior a 30 (trinta) dias do respectivo faturamento, salvo disposição contrária em contrato.

**Art. 7º** Ficam aprovadas as tabelas de valores constante nos ANEXOS desta portaria, destinadas aos serviços de apoio à iniciativa privada para as contratações realizadas pela Fundação.

**Parágrafo único.** Os valores fixados pela Fundação serão reajustados anualmente, segundo o índice oficial aplicado ao setor, podendo ainda ser revisados a qualquer tempo, de comum acordo, para preservar os interesses da Fundação, de acordo com o dimensionamento da demanda e da disponibilidade de leitos do Hospital, nos limites autorizados pela certificação CEBAS vigente.

**Art. 8º** Os contratos de credenciamento ou de prestação de serviços à iniciativa privada submetem-se aos termos desta Portaria e seu Anexos, devendo constar expressamente, nos ajustes firmados, a seguinte Cláusula Padrão:

“(...) Faz parte integrante deste contrato o conteúdo da Portaria nº 08/2020, editada pela Diretoria Executiva da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha”, a Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA-ARARAQUARA), incluindo anexos, afastando-se as cláusulas contratuais cuja redação ou interpretação sejam conflituosas ou contraditórias.”

**Parágrafo único.** Todas as situações previstas em contrato cuja redação ou interpretação sejam conflituosas ou contraditórias aos termos desta Portaria serão consideradas sem validade ou aplicação.

**Art. 9º.** Fica determinada a comunicação geral, mediante publicação na imprensa oficial ou em jornal de grande circulação local sobre o serviço de apoio à iniciativa privada, em especial sobre a abertura  
**Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha”, a Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA)**  
Rua Carlos Gomes, 1610, Centro, Araraquara/SP - CEP 14.801-340



do processo de credenciamento de corpo clínico externo a esta Fundação, bem como sobre a abertura de credenciamento de Operadoras de Planos Privados de Saúde Suplementar interessadas na prestação dos serviços ofertados pela FUNGOTA

**Art. 10.** Os atuais contratos de credenciamento celebrados entre a Fundação e Operadoras de Planos Privados de Saúde Suplementar deverão ser revisados, no ato de seu vencimento, prorrogação ou repactuação, com o intuito de adequá-los ao termos desta Portaria.

**Art. 11.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Portaria/D.E. nº 01/2016.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA-ARARAQUARA),**  
aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro do ano de 2020 (dois mil e vinte).

**LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA**  
Diretora Executiva



## ANEXO I

### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E VALORES PRATICADOS PARA USUÁRIOS PRIVADOS

<b>PARTO NORMAL - ENFERMARIA</b>	<b>SEM HONORÁRIOS MÉDICOS</b>	<b>COM HONORÁRIOS MÉDICOS</b>
<p><b>Incluso:</b> até 02 diárias em alojamento conjunto, com TV e ar-condicionado, banheiro compartilhado. Materiais como cavalinho, banqueta e bola no Centro Obstétrico. Medicamentos padronizados no hospital, incluindo Imunoglobulina Anti-D, Centro Obstétrico com cama PPP e Detector fetal. Apoio técnico da equipe de enfermagem (Enfermeira e técnicos de enfermagem) e da equipe Multiprofissional (Psicóloga, assistente social, nutricionista, fonoaudióloga, terapeuta ocupacional). Para o bebê, incluir testes do olhinho, coraçõzinho e da orelhinha. Refeição (café da manhã, almoço e jantar) para um acompanhante.</p>	R\$ 1.300,00	R\$ 4.300,00
<b>PARTO NORMAL – APARTAMENTO PRIVATIVO</b>	<b>SEM HONORÁRIOS MÉDICOS</b>	<b>COM HONORÁRIOS MÉDICOS</b>
<p><b>Incluso:</b> até 02 diárias em quarto privativo, com TV, ar-condicionado e banheiro privativo. Materiais como cavalinho, banqueta, bola, grade e espaldar/barra ling no quarto. Medicamentos padronizados no hospital, incluindo Imunoglobulina Anti-D, Centro Obstétrico com cama PPP e Detector fetal. Apoio técnico da equipe de enfermagem (Enfermeira e técnicos de enfermagem) e da equipe Multiprofissional (Psicóloga, assistente social, nutricionista, fonoaudióloga, terapeuta ocupacional). Para o bebê, incluir testes do olhinho, coraçõzinho e da orelhinha. Refeição (café da manhã, almoço e jantar) para um acompanhante.</p>	R\$ 2.200,00	R\$ 5.200,00
<b>PARTO CESÁREA - ENFERMARIA</b>	<b>SEM HONORÁRIOS MÉDICOS</b>	<b>COM HONORÁRIOS MÉDICOS</b>
<p><b>Está Incluso:</b> itens inclusos no parto normal em enfermaria + utilização do centro cirúrgico.</p>	R\$ 1.800,00	R\$ 4.800,00
<b>PARTO CESÁREA – APARTAMENTO PRIVATIVO</b>	<b>SEM HONORÁRIOS MÉDICOS</b>	<b>COM HONORÁRIOS MÉDICOS</b>
<p><b>Está Incluso:</b> itens inclusos no parto normal em apartamento + utilização do centro cirúrgico.</p>	R\$ 2.400,00	R\$ 5.400,00
<b>SERVIÇOS EXCEDENTES</b>		
<p>1. Nos casos de gestação com gemelar, será acrescido o valor de R\$700,00/gemelar para enfermaria e de R\$1.000,00/gemelar para quarto privativo.</p>		
<p>2. A cada diária de internação excedente da gestante, será acrescido o valor de R\$350,00 para enfermaria e de R\$500,00 para o apartamento privativo.</p>		



**ANEXO II**  
**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E VALORES MÍNIMOS PRATICADOS PARA AS**  
**OPERADORAS DE PLANOS PRIVADOS DE SAÚDE SUPLEMENTAR E CONTRATANTES**  
**PESSOAS JURÍDICAS**

PROCEDIMENTOS / PACOTES	VALOR UNITÁRIO*	
	0-9 (nove) procedimentos/mês	>9 (nove) procedimentos/mês
CONSULTA MÉDICA – PRONTO SOCORRO	R\$ 50,00	
CONSULTA MÉDICA – PRONTO SOCORRO + EDICAMENTOS + EXAMES	R\$ 170,00	
PARTO NORMAL	R\$ 3.800,00	R\$ 3.500,00
ANALSEGIA DE PARTO NORMAL	R\$ 1.000,00	R\$ 820,00
PARTO CESÁREA	R\$ 5.200,00	R\$ 4.500,00
PARTO MÚLTIPLO POR GEMELAR	R\$ 700,00	R\$ 700,00
DIÁRIA UTI NEONATAL	R\$ 1.450,00	
DIÁRIA BERÇÁRIO PATOLÓGICO	R\$ 1.450,00	
DIÁRIA GLOBAL (INTERNAÇÃO CLÍNICA)	CONTA ABERTA – TABELA TUSS E AMB-92/CH-0,40	
*OBS: EM TODOS OS PACOTES DE PARTO E DIÁRIAS ESTÃO INCLUÍDOS MATERIAIS, EXAMES E MEDICAMENTOS, COM ACOMODAÇÃO EM ENFERMARIA.		